



PROJETO DE LEI Nº 322/2020

Dispõe sobre medidas de transparência pelo poder executivo, referente às ações de enfrentamentos da COVID19 no Município de Jaboticabal e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências **específicas e referentes ao enfrentamento da COVID-19**, através do site oficial, no portal da Transparência.

Art. 2º Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, em situação de não existência do estado de emergência e de calamidade decorrentes do surto da COVID-19, não seria efetuada.

Art. 3º As informações sobre **repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações**, também deverão ser sempre disponibilizados com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência, através do site oficial, no portal da Transparência.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados até às sextas-feiras de cada semana, para a devida divulgação.





CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL

Palácio Ângelo Berchieri

Art. 5º Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar no site oficial, no portal da Transparência, e remeter ao Poder Legislativo, no prazo de até 30 dias, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no artigo 1º.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de cada dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Jaboticabal, 04 de maio de 2020.

SAMUEL CUNHA
Vereador - PODEMOS

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, de caráter excepcional, que ora submeto tem como finalidade dar transparência de todas as ações empreendidas pelo Poder Executivo, em especial as receitas e despesas efetuadas, com o combate a COVID-19.

Ora, o direito à informação é fundamento de nossa República, previsto no inciso XXXIII, do art. 5º, no inciso II, do §3 contido no art. 37, bem como no § 2º do art. 216, todos da Carta Magna de 1988. Está positivado e detalhado, no âmbito infraconstitucional, na Lei Federal nº 12. 527, de 18 de Novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu art. 6º, inciso I. O Parlamento Municipal tem o direito e o dever de fiscalizar o erário.

Esta é uma forma de garantir o uso adequado dos recursos públicos mesmo em tempos de pandemia, dando a população acesso ao seu direito garantido.

Sabemos que em tempo de pandemia é necessário que os gestores públicos tomem decisões rápidas e emergenciais, mas o Poder Legislativo não pode abrir mão de seu papel fiscalizador para que seja garantido o bom uso dos recursos públicos.

Esta Lei não intervém em aspectos de gestão, tampouco fere a tripartição das funções do Poder, vez que traça contornos mínimos para o acesso à informação.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

A presente propositura, além de se encaixar nas prerrogativas de iniciativa Legislativa comum do Prefeito e dos Vereadores, podendo ser ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município, vez que mais pessoas fiscalizando e acessando as informações permitem maior controle das contas públicas.

As providências decorrentes deste Projeto de Lei não acarretarão despesas extras à Administração Municipal, visto que já contam com o sistema de disponibilização de informações ao público no “Portal da Transparência”. Assim, ocorrerão somente acréscimos de informações.

A presente iniciativa se relaciona com a função de Fiscalização que o Artigo 17, IV, da Lei Orgânica Municipal atribui a esta Câmara.

Jaboticabal, 04 de maio de 2020.

SAMUEL CUNHA
Vereador - PODEMOS



